



Bruxelas, 21 de março de 2018  
Rev1

## AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

### SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE EM MATÉRIA DE BLOQUEIO GEOGRÁFICO

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída<sup>1</sup> que estabeleça outra data, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»)<sup>2</sup>. A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro»<sup>3</sup>.

A preparação da saída do Reino Unido não diz respeito apenas à UE e às autoridades nacionais, mas também aos privados.

Tendo em conta o grande número de incertezas, nomeadamente quanto ao teor de um eventual acordo de saída, chama-se a atenção das partes interessadas para as consequências jurídicas a ter em conta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro.

Sem prejuízo das disposições transitórias que possam constar de um eventual acordo de saída, a partir da data de saída, o Regulamento (UE) 2018/302<sup>4</sup> que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno deixará de ser aplicável ao Reino Unido. Este facto terá, entre outras, as consequências descritas a seguir.

---

<sup>1</sup> Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a celebrar um acordo de saída.

<sup>2</sup> De observar que, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, pode decidir, por unanimidade, que os Tratados deixem de ser aplicáveis numa data posterior.

<sup>3</sup> Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno (JO L 60 I de 2.3.2018, p. 1).

## 1. CLIENTES

A partir da data da sua aplicação (3 de dezembro de 2018), o Regulamento (UE) 2018/302 proíbe a discriminação baseada na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes, incluindo o bloqueio geográfico injustificado, em certas transações transfronteiriças entre um comerciante e um cliente relativas à venda de bens e à prestação de serviços na UE. Em particular, estabelece as seguintes medidas de proteção dos clientes<sup>5</sup>:

- proibição do bloqueio discriminatório ou da restrição do acesso dos clientes às interfaces em linha dos comerciantes (por exemplo, um sítio Web) e do redirecionamento para uma outra interface em linha sem o consentimento prévio do cliente (artigo 3.º),
- interdição de os comerciantes aplicarem, em certas situações definidas, numa base discriminatória, diferentes condições de acesso dos clientes a bens e serviços (artigo 4.º, conhecido informalmente como o princípio de «comprar como um habitante local»),
- não discriminação por razões relacionadas com o pagamento (artigo 5.º).

A partir da data de saída, as pessoas singulares residentes no Reino Unido (salvo se tiverem a nacionalidade de um Estado-Membro) ou as empresas estabelecidas no Reino Unido deixarão de beneficiar do Regulamento (UE) 2018/302:

- Em primeiro lugar, essas pessoas ou empresas que pretendam aceder a sítios Web na UE não beneficiarão da referida proibição no que respeita ao acesso às interfaces em linha dos comerciantes. Tal significa que um comerciante poderá bloquear, limitar ou redirecionar esses clientes para versões específicas do seu sítio Web que poderão ser diferentes da interface em linha a que os clientes tentaram aceder inicialmente.
- Em segundo lugar, essas pessoas ou empresas não terão a garantia de poder «comprar como um habitante local» na UE nas situações abrangidas pelo artigo 4.º do regulamento, incluindo beneficiar dos mesmos preços e condições que os habitantes locais (ou seja, os clientes do Estado-Membro de origem do comerciante) no que respeita à oferta de bens e serviços. As vendas em linha e fora de linha de bens e serviços, tais como os bens entregues ou recolhidos no território da UE, os bilhetes para eventos desportivos ou parques de diversões nos Estados-Membros e a venda de serviços prestados por via eletrónica, tais como serviços de alojamento, constituem exemplos de domínios em que esses clientes serão afetados.
- Em terceiro lugar, ao utilizarem meios de pagamento do Reino Unido, essas pessoas ou empresas não beneficiarão de proteção caso os comerciantes apliquem à operação de pagamento condições diferentes das oferecidas aos clientes da UE ou, ao (quererem) pagar bens ou serviços por via eletrónica, caso os comerciantes se recusem a finalizar a compra por razões relacionadas com o pagamento.

---

<sup>5</sup> Tanto consumidores como empresas.

## 2. COMERCIANTES

O Regulamento (UE) 2018/302 aplica-se a todos os comerciantes que operam na UE, independentemente de estarem estabelecidos na UE ou num país terceiro (considerando 17).

Por conseguinte, a partir da data de saída, os comerciantes estabelecidos no Reino Unido que oferecem os seus bens ou serviços a clientes na UE continuarão a estar sujeitos às regras estabelecidas pelo Regulamento (UE) 2018/302 no que respeita a essas atividades.

O sítio Web da Comissão <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/geo-blocking-digital-single-market> fornece informações gerais sobre o bloqueio geográfico. Esta página será, se necessário, atualizada com informações adicionais sobre a saída do Reino Unido.

Comissão Europeia  
Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias